

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO CAMPUS AVANÇADO IPAMERI
CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

VIVIANE DE SOUSA ROSA

**OS DESAFIOS NA INCLUSÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES
EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA ESCOLA DE ENSINO REGULAR**

IPAMERI - GO

2020

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO CAMPUS AVANÇADO IPAMERI
CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

VIVIANE DE SOUSA ROSA

**OS DESAFIOS NA INCLUSÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES
EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA ESCOLA DE ENSINO REGULAR**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Federal Goiano -
Campus Avançado Ipameri, como requisito
parcial para a obtenção do título de
Pedagoga.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jussara de Fátima Alves
Campos Oliveira

IPAMERI - GO

2020

OS DESAFIOS NA INCLUSÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA ESCOLA DE ENSINO REGULAR

Viviane de Sousa Rosa¹

RESUMO

A Educação Inclusiva diz respeito ao atendimento às necessidades especiais que os estudantes possam ter em algum momento de sua vida escolar. Este artigo tem como objetivo analisar o processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica e documental, para elucidar os conceitos de educação inclusiva e o panorama das políticas públicas educacionais brasileiras, na perspectiva da Educação Especial. A partir das discussões apresentadas, conclui-se que é necessário fortalecer as políticas voltadas para a educação inclusiva nas escolas de ensino regular, de forma a assegurar o acesso e permanência da pessoa com deficiência no âmbito escolar, além de assegurar uma educação de qualidade para todos.

Palavras-Chaves: Políticas públicas educacionais. Educação Especial. Inclusão.

ABSTRACT:

Inclusive Education refers to meeting the special needs that students may have at some point in their school life. This article aims to analyze the inclusion process of students with special educational needs in regular education. To this end, a qualitative research was carried out, with bibliographic and documentary revision, to elucidate the concepts of inclusive education and the panorama of Brazilian educational public policies, from the perspective of Special Education. From the discussions presented, it is concluded that it is necessary to strengthen policies aimed at inclusive education in mainstream schools, in order to ensure access and permanence for people with disabilities in the school environment, in addition to ensuring quality education for all.

Keywords: Educational public policies. Special education. Inclusion.

INTRODUÇÃO

A inclusão de alunos com deficiência no campo educacional advém de uma luta histórica que se consolidou com movimentos mundiais, como a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, em 1990; a Declaração de Salamanca em 1994 e a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2008.

A Declaração de Salamanca apontava, em 1994, que havia 200 milhões de crianças em todo o mundo sem acesso à educação, sendo que um número considerável destas crianças

¹ Graduanda do Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia. Instituto Federal Goiano - Campus Avançado Ipameri. E-mail: vivianesousarosa66@gmail.com

possuíam alguma deficiência. De acordo com o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 45 milhões de brasileiros contam com algum tipo de deficiência, o que equivale a cerca de 24% da população brasileira, sendo que 12,5 milhões dessas pessoas possuem grande ou total dificuldade com habilidades como ver, ouvir, se movimentar ou algum tipo de incapacidade mental e são consideradas pessoas com deficiência. Tais dados permitem evidenciar que o quadro de exclusão na história da Educação Especial brasileira reafirma a exclusão tanto social, quanto educacional das camadas populares.

O presente trabalho foi desenvolvido tendo como base a abordagem qualitativa em educação (FAZENDA, 2008; MICHELS, 2009). Foram realizadas análises em documentos publicados no Brasil e no exterior, entre o período de 1980 a 2019, tendo como base as políticas de inclusão em educação especial que se implementaram no país por meio de Decretos, Portarias, Resoluções, Leis e Decretos que tratam da temática do atendimento educacional especializado para pessoas com necessidades educacionais especiais. Busca-se, nesse trabalho, responder as seguintes perguntas: Como ocorre o processo de inclusão dos alunos com deficiência no cotidiano das escolas de ensino regular? Quais as políticas públicas educacionais que norteiam a educação inclusiva no Brasil nas últimas décadas?

A trajetória proposta nessa pesquisa é de analisar o processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular e verificar, a partir da análise de dispositivos legais, quais as principais políticas públicas educacionais voltadas para a educação inclusiva.

1. O PROCESSO DE INCLUSÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR

A Educação Inclusiva está fundamentada na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Seu objetivo é garantir que todos os alunos aprendam juntos no ensino regular, de modo a respeitar a diversidade, seja de raça, gênero, sexo, classe ou necessidades educacionais especiais (MEC, 2008).

Entretanto, as redes de ensino não disponibilizam estrutura adequada, para que os professores possam realizar um bom trabalho quando se trata de escola inclusiva.. A escola somente será considerada inclusiva, quando sua organização favorecer cada aluno, independente de etnia, sexo, idade, deficiência, condição social ou qualquer outra situação (ARANHA, 2006). Aranha (2006, p. 8) ressalta que "A escola inclusiva é aquela que conhece

cada aluno, respeita suas potencialidades e necessidades e a elas responde, com qualidade pedagógica".

Para que a escola se transforme em uma escola inclusiva, vai muito além de práticas pedagógicas eficientes ou leis que assegurem o acesso e a permanência de todos, demanda o reconhecimento e o respeito pelas individualidades dos sujeitos. Conforme sublinha Mantoan,

A meta da inclusão é, desde o início, não deixar ninguém fora do sistema escolar, que deverá adaptar-se às particularidades de todos os alunos (...) à medida que as práticas educacionais excludentes do passado vão dando espaço e oportunidade à unificação das modalidades de educação, regular e especial, em um sistema único de ensino, caminha-se em direção a uma reforma educacional mais ampla, em que todos os alunos começam a ter suas necessidades educacionais satisfeitas dentro da educação regular. (MANTOAN, 1997)

De acordo com Cidade e Freitas (2002), a inclusão é “o processo social que modifica a sociedade e dá ao portador de deficiência² plenas condições de desenvolvimento e de exercer sua cidadania”. Os autores ainda afirmam que essas mudanças não deverão ocorrer somente no ambiente físico, mas devem, também, ser assimiladas por todas as pessoas, inclusive a própria pessoa com deficiência. A existência dessas mudanças é que valorizarão as diferenças individuais e, assim, todos aprendem a conviver com a diversidade.

Ainda nessa perspectiva, Marques destaca que:

A compreensão sobre a ‘portabilidade’ da deficiência deve ser cercada por atitudes de superação, a começar pela quebra de alguns conceitos cristalizados sobre esta condição, enraizados em nossa sociedade como uma condição negativa e passiva do indivíduo (MARQUES, 1997).

Para o autor, ao integrar o aluno com necessidades educacionais especiais ao meio social do qual ele pertence, oferece-se a ele oportunidades iguais de educação, saúde e lazer (MARQUES, 1997). Retomando Mantoan,

A educação inclusiva de alunos portadores de necessidades especiais garante a eles um direito já constitucional de ter acesso a um ensino de qualidade, assim como é para todos os outros alunos, no entanto o que ditará o sucesso da inclusão será, não apenas o apoio didático que envolve esta classe de ensino, mas a preparação do corpo docente que estará lidando com estas diferenças (MANTOAN, 2003).

² O termo portador de deficiência é ultrapassado, pois a pessoa não porta uma deficiência, ela é deficiente e tem a necessidade de atendimento educacional especial

Por outro lado, os professores devem cumprir o papel de lecionar para turmas inclusivas, entretanto, mesmo conhecendo cada um de seus alunos, eles se sentem inseguros por não se sentirem preparados para ensiná-los e pela falta de apoio recebida.

Assim, a inclusão está diretamente relacionada à postura que o professor assume em sala de aula, pois, dependendo da abordagem adotada, pode incluir um indivíduo ou excluí-lo definitivamente do processo de ensino-aprendizagem e do convívio social.

Diversos são os obstáculos enfrentados durante o processo de inclusão, podendo ser destacados como: a falta de recursos materiais; turmas com grande quantidade de alunos; desvalorização social da profissão; escassez de recursos humanos; baixos salários para os professores; pouco investimento na formação de professores; carência de um trabalho conjunto da equipe pedagógica; falta de capacitação adequada do professor de apoio; e o apoio dos pais ou familiares, que devem aceitar a deficiência do filho e incentivá-lo a viver de forma igualitária (DUEK, 2007).

Esses pontos são resultados da precariedade do sistema existente nas escolas públicas, o que leva, muitas vezes, ao desânimo do professor com a profissão e ao receio dos pais quanto ao sistema inclusivo, acarretando diretamente na ineficiência do sistema. Sendo assim, torna-se necessária uma reestruturação da escola, transformando seu sistema de ensino conforme assegurado pelo Estado, fazendo com que as pessoas com deficiência deixem de se sentir excluídos e que sintam capazes tais quais os demais.

No âmbito educacional, isso ocorre ao estabelecer-se um sistema de ensino que se preocupe em adquirir recursos, adequar ambiente e capacitar seus professores e demais funcionários para lidar com alunos com deficiência, respeitando suas diferenças e proporcionando uma qualidade de ensino igualitário. Assim, de acordo com Werneck (1997), a inclusão exige a transformação da escola, pois visa modificar o sistema tradicional de ensino para um sistema de ensino inclusivo, que atenda alunos com diferentes déficits e necessidades, sendo de responsabilidade da escola a adaptação para esta inserção.

Como vimos a inclusão do aluno com deficiência no ambiente escolar é ofício desempenhado por todos os integrantes da instituição de ensino, estando fundamentada na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva como “uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação” (BRASIL, 2008).

2. AS PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA A PARTIR DA DÉCADA DE 80³

Na década de 1980, no cenário internacional, há uma preocupação em adaptar o sistema escolar às necessidades dos alunos. O objetivo era propiciar uma educação de qualidade e igualitária para todos, de forma que as diferenças individuais fossem aceitas como atributo e não como obstáculo, além de valorizar a diversidade. Tais pressupostos estão em documentos como a Declaração de Salamanca, a Carta para o Terceiro Milênio, a Convenção de Guatemala, a Declaração das Pessoas Deficientes, a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão e outros documentos que garantem a acessibilidade a pessoas com deficiência (CIRÍACO, 2020).

A Declaração de Salamanca reconhece as necessidades educacionais especiais de todos os alunos, devendo ser garantidas no interior do sistema comum de ensino (UNESCO, 1994). As políticas públicas destinadas aos alunos com deficiência passam a ter um enfoque direcionado à educação para todos, com uma proposta inclusiva, como aponta a Declaração de Salamanca:

A tendência da política social durante as duas últimas décadas foi a de fomentar a integração e a participação e de lutar contra a exclusão. A integração e a participação fazem parte essencial da dignidade da pessoa humana e do gozo e exercício dos direitos humanos. No campo da educação, essa situação se reflete no desenvolvimento de estratégias que possibilitem uma autêntica igualdade de oportunidades (UNESCO, 1994, p. 23).

O documento evidencia que a Educação Inclusiva não se refere apenas aos deficientes, mas, sim, a todas as pessoas com necessidades educacionais especiais em caráter temporário, intermitente ou permanente (SASSAKI, 1997).

A Carta do Terceiro Milênio foi aprovada em Londres pela Assembleia Governativa da Rehabilitation Internacional, cuja finalidade era garantir uma sociedade mais justa, com direitos e deveres iguais para toda a população.

No Terceiro Milênio, a meta de todas as nações precisa ser a de evoluírem para sociedades que protejam os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão delas em todos os aspectos da vida. Por essas razões, a Carta para o Terceiro Milênio é proclamada para que toda a humanidade entre em ação, na convicção de que a implementação desses objetivos constitui uma

³ Este trabalho não irá abordar o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. pelo fato de que a pesquisa foi delineada antes da publicação do referido decreto.

responsabilidade primordial de cada governo e de todas as organizações não governamentais e internacionais relevantes (BRASIL, 1999).

De acordo com a Carta, a inclusão deve ocorrer em todos os sentidos, não apenas na sala de aula, é preciso que todos os sujeitos, com deficiência ou não, vivam como seres capazes e ativos em uma sociedade.

Já a Convenção de Guatemala ocorreu em 28 de maio de 1999, resultando em uma resolução que garante os direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais. De acordo com a resolução, devem-se eliminar todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência, além de favorecer a sua plena integração à sociedade. O documento define a discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, ou em seus antecedentes, consequências ou percepções, que impeçam ou anulem o reconhecimento ou exercício, por parte das pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais (BRASIL, 1999). Para atender a essa resolução, foi publicado, no Brasil, em 2001, o decreto nº 3.956, que, entretanto, não traz orientações específicas à educação.

Baseado no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos humano que afirma que "Todos os seres humanos nascem livres e são iguais em dignidade e direitos", em 2001, o Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva", convocado pelo Conselho Canadense de Reabilitação e Trabalho apelou aos governos, empregadores e trabalhadores, bem como à sociedade civil, para que se comprometessem e desenvolvessem o desenho inclusivo em todos os ambientes, produtos e serviços. Assim, foi aprovada, em 2001, a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão, que, além de assegurar a parceria com governos, trabalhadores e a sociedade civil, tem por objetivo implantar uma sociedade inclusiva, em que os deficientes tenham garantidos os seguintes direitos:

1. O objetivo maior desta parceria é o de, com a participação de todos, identificar e implementar soluções de estilo de vida que sejam sustentáveis, seguras, acessíveis, adquiríveis e úteis.
2. Isso requer planejamento e estratégias de desenho intersetoriais, interdisciplinares, interativos e que incluam todas as pessoas.
3. O desenho acessível e inclusivo de ambientes, produtos e serviços aumenta a eficiência, reduz a sobreposição, resulta em economia financeira e contribui para o desenvolvimento do capital cultural, econômico e social.
4. Todos os setores da sociedade recebem benefícios da inclusão e são responsáveis pela promoção e pelo progresso do planejamento e desenho inclusivos.
5. O Congresso enfatiza a importância do papel dos governos em assegurar, facilitar e monitorar a transparente implementação de políticas, programas e práticas.
6. O Congresso urge para que os princípios do desenho inclusivo sejam incorporados aos currículos de todos os programas de educação e treinamento.

7. As ações de seguimento deste Congresso deverão apoiar as parcerias contínuas e os compromissos orientados à solução celebrados entre governos, empregadores, trabalhadores e comunidade em todos os níveis (BRASIL, 2001).

Segundo Ciríaco (2020), esse documento deixa evidente como as parcerias são importantes para promover a integração dos deficientes no âmbito social, tornando-os sujeitos ativos na sociedade. Essas parcerias já são realidade entre setores da sociedade e do governo, como o sistema de quota para concursos públicos, acesso ao ensino superior e, principalmente, no comércio, onde esses sujeitos têm lhes garantida a entrada no mercado de trabalho.

No Brasil, a intencionalidade de garantir o acesso à escola regular para todas as pessoas, sob as luzes do direito igualitário e da educação para todos, no mesmo ambiente e sem a necessidade de escolas especiais, surge na Constituição Federal de 1988. O documento, em seu artigo 208, inciso III, afirma que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" (BRASIL, 1988). Ademais, outros marcos legais amparam o atendimento especializado às pessoas com deficiência como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996); as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001); a Resolução Nacional de Educação Especial na perspectiva da Inclusão (2008); a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 que institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE); Decreto nº 7.611/11 que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE); o Plano Nacional de Educação (2014-2024); a Lei nº 13.146/15 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essas legislações buscam, acima de tudo, reestruturar as bases organizacionais e pedagógicas das escolas, para que venham possibilitar a inclusão e permanência de seus alunos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90, em seu Capítulo IV, Artigo 53, destaca que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho para assegurar-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". Já no artigo 55, determina que "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino" (ECA, 2001). O estatuto assume e reforça a Constituição no que diz respeito à igualdade de condições para o acesso e para a permanência na escola.

Influenciada pelas tendências internacionais, a política educacional brasileira adotará termos inseridos em documentos como a Declaração de Salamanca e a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão. Assim, em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, no seu Capítulo V, sobre a Educação Especial, traz um novo olhar para a Educação Especial, viabilizando uma prática inclusiva. Conforme enfatiza no Art. 58, a Educação Especial pode ser entendida, "para os efeitos desta Lei, [como] a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando portador de necessidades especiais" (BRASIL, 1996). No entanto, a LDB 9394/96 manteve a concepção já existente de educação, ao prever, em seu §2º, classes, escolas ou serviços especializados para alunos considerados sem possibilidade de serem integrados no ensino regular, em razão de condições específicas:

O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular (BRASIL, 1996).

Em 1999, o Decreto nº 3.298 regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. O decreto define a educação especial como modalidade transversal aos níveis e modalidades de ensino. Entretanto, no seu artigo 24, condiciona a matrícula compulsória na rede regular de ensino às pessoas com deficiência consideradas 'capazes de se integrar'.

Em 2001, foi aprovada a Resolução CNE/CEB nº 2, que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. As diretrizes determinam, no art. 2º que, "os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos". (MEC/SEESP, 2001).

Batalha (2009, p.1071) afirma que, se por um lado as diretrizes ampliam o caráter da educação especial para realizar o atendimento complementar ou suplementar à escolarização, por outro, mantêm a educação especial como modalidade substitutiva à educação comum. Dessa forma, não fortalece a adoção de uma política de educação inclusiva e o enfrentamento dos desafios necessários.

Ainda no ano de 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio de 2001 a 2010, que apontou déficits referentes à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Em 2008, é aprovada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), um documento que integra os marcos históricos e normativos da educação especial, com o objetivo de

(...) assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 14)

A Política Nacional de Educação Especial de 2008 foi alicerçada e orientada por diversos documentos internacionais e nacionais, além da estrutura político-legal brasileira, somados à expressividade dos movimentos sociais. Dentre as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 destacam-se:

- A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades [...].
- O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas [...].
- Dentre as atividades de atendimento educacional especializado, são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva [...].
- O acesso à educação tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global do aluno [...].
- Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social [...].
- Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar [...].
- Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área [...]. (BRASIL, 2008).

Mantoan (2008, p.29) ressalta que a grande novidade da Política Nacional da Educação Especial é marcar a escola comum como lugar preferencial do Atendimento Educacional Especializado, segundo prescreve a Constituição de 1988.

Em outubro de 2009, a Resolução CNE/CEB nº 04/2009 institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial:

Art. 1º Para a implementação do Decreto Nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. (BRASIL, 2008)

Dias (2011, p. 59) assegura que, em termos de legislação, ocorreu uma grande conquista para os alunos com deficiência uma vez que o Estado assumiu os custos do AEE complementar ou suplementar e “reconheceu o direito à diferença como direito à equiparação de oportunidades”.

Em 2011, o Governo Federal lançou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite (Decreto nº 7.612/2011), com o objetivo de garantir direitos e oportunidades à essas pessoas. O Plano trata de assuntos como acesso à educação, inclusão social, acessibilidade e atenção à saúde. O artigo 3º estabelece a garantia de um sistema educacional inclusivo como uma das diretrizes. Ele está baseado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que recomenda a equiparação de oportunidades.

Ainda em 2011, é publicado o Decreto nº 7.611/11 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. O artigo 1º declara que é dever do Estado garantir sistema educacional inclusivo em todos os níveis e em igualdade de oportunidades para alunos com deficiência; aprendizado ao longo da vida; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, entre outras (BRASIL, 2011).

O Decreto nº 7.611/2011 não retoma o conceito anterior de educação especial substitutiva à escolarização no ensino regular, mantendo o caráter complementar, suplementar e transversal desta modalidade, ao situá-la no âmbito dos serviços de apoio à escolarização. Em seu art.2º estabelece que "A Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializados voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação" (BRASIL, 2011). Nesse sentido, a modalidade de Educação Especial é parte integrante do ensino regular e não se constitui em sistema paralelo de educação.

Em 2014, foi sancionado o Plano Nacional de Educação (2014-2024), que define as bases da política educacional brasileira para os próximos 10 anos. A Educação Especial está contemplada na Meta 4. Tal meta causou polêmica, pois a redação final aprovada estabelece que a educação para os alunos com deficiência deva ser oferecida “preferencialmente” no sistema público de ensino. Isso contraria a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Constituição Federal e o texto votado nas preparatórias, que estabelecem a universalização da educação básica para **todas** as pessoas entre 4 e 17 anos em escolas comuns – sem a atenuante do termo “preferencialmente”.

Em julho de 2015, foi aprovada a Lei n.º 13.146 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, em seu capítulo IV, aborda o direito à Educação, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que deve ser inclusiva e de qualidade em todos os níveis de ensino; garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras. O AEE também está contemplado, entre outras medidas.

Um dos grandes trunfos da Lei Brasileira de Inclusão é a mudança de perspectiva sobre a palavra “deficiência”. Antigamente, a visão que existia era de que a deficiência era uma condição das pessoas. Hoje, ela é entendida como uma situação dos espaços (físicos ou sociais), que não estão prontos para recebê-las. Na educação, foi a mesma coisa. A tendência hoje é enxergar cada vez mais a educação como “inclusiva” e cada vez menos como “especial”. Isso significa que as metodologias, espaços e materiais devem ser capazes de atender a todos, e não serem elaborados separadamente para as pessoas com deficiência.

Vivemos em uma sociedade contemporânea, para qual a escola tem que acompanhar e se transformar. A escola deve atender as diversidades culturais e a necessidade de novos conhecimentos, que sejam de qualidade, contemplando as diferenças, sendo uma escola para todos, sempre pronta a acolher, de fato, diferenças e deficiências. Conforme assevera Santos (2012, p. 151),

As políticas públicas precisam garantir e dar sustentação pedagógica ao trabalho com a heterogeneidade, as diferenças e a diversidade, o qual deve ser interpretado como enriquecimento cultural e não como obstáculo às práticas escolares. [...] A escola de qualidade, que todos querem para os próprios filhos e para todos, é aquela que pratica cidadania e contempla as diferenças [...].

Em outras palavras, há um longo caminho pela frente e por mais importantes que sejam os direitos adquiridos, presentes na legislação, estes ainda não se encontram presentes na rotina social e educacional.

3. RELATO DE EXPERIÊNCIA

A experiência que adquiri, trabalhando com a educação inclusiva no ensino regular é muito deficitária. Estou buscando estudos/formação continuada. Minha formação acadêmica é em Arte, mas atuo como professora de apoio há três anos. Já havia trabalhado no Ensino Especial, com jovens/oficina de arte. Como professora de apoio, nesses três anos, tive experiência com cinco alunos, sendo quatro deficientes intelectuais e um deficiente visual.

Minha escola atual é gerenciada pelo Governo do Estado de Goiás e pelo Comando de Ensino da Polícia Militar de Goiás. Essa fusão do Estado com a Polícia Militar aconteceu em Agosto/2018. Sua estrutura organizacional segue o padrão da maioria das escolas públicas, as quais apresentam espaços físicos não tão apropriados à inclusão e falta de recursos didáticos apropriados às demandas de vários tipos de deficiências.

Dentro desse contexto, devo ressaltar que já presenciei várias formas de adaptações feitas nas escolas, para que pudessem atender aos alunos com deficiências. Tais mudanças, entretanto, não significaram grandes alterações no sistema de ensino da Unidade Escolar, uma vez que não existem políticas públicas que realmente visem adaptações relevantes que afetem diretamente o processo ensino-aprendizagem.

Como objetivo próprio na função de professora de apoio à inclusão, anseio estimular meu aluno com uma atenção diferenciada e específica, para que ele possa ter um melhor desenvolvimento na escola e também acompanhar melhor a turma, principalmente, nos aspectos sociais e comportamentais. Continuo buscando mais qualificações, para que eu possa melhorar cada vez mais o desenvolvimento das capacidades dos meus alunos. Um dos fatores que contribui na dificuldade de aprendizagem do aluno especial são as características emocionais apresentadas diante da falta de estímulos e incentivo da família no desenvolvimento dos seus filhos, além da ausência de estrutura adequada para o desenvolvimento deste aluno. Alunos com deficiências matriculados na rede comum de ensino devem passar pelas seguintes situações:

- A- Em uma sala de aula comum, com o professor de apoio à inclusão;
- B- Em atendimento na sala de recursos no contra turno (AEE);
- C- atendimentos em psicopedagogia – Educação Especializada;

O psicopedagogo é muito importante, pois irá observar como o aluno se comporta e aprende em sala de aula, para que as intervenções sejam feitas de forma adequada e o aluno obtenha êxito diante do quadro apresentado. O aluno também precisa consultar com um neurologista, talvez precisando de medicação.

De 2016 até junho de 2019, não tive acesso à ficha de anamnese⁴, se é que a escola possui. Tivemos encontros com a equipe toda: professor regente, professor de apoio à inclusão, coordenador pedagógico, diretor, professor do AEE, sem a presença dos pais. Além disso, nas reuniões, não eram discutidos os casos de alunos com deficiências.

No contexto da educação inclusiva, o planejamento deve ser contínuo e colaborativo, empreendido com todos os funcionários de escola: grupo gestor, coordenação pedagógica, professores regentes, professor de apoio à inclusão, professor do AEE, funcionários da limpeza, pais e comunidade local. Além do estabelecimento de novas políticas públicas que atendam às mudanças da estrutura educacional.

Esse é o retrato do aluno com deficiência na inclusão escolar que emerge como resultado para essa pesquisa. Espero que essa temática produza reflexões dentro e fora do ambiente escolar. É um marco em minha vida pessoal e profissional e espero poder compartilhá-lo, para que muitos conheçam e compreendam a realidade da educação inclusiva nas escolas de ensino regular e proponham medidas para melhorar o sistema de inclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os conceitos acerca de educação inclusiva de alunos com necessidades educacionais especiais, é necessário destacar a importância da educação como protagonista e mediadora da inclusão desses alunos. A inclusão se refere a uma nova postura da sociedade, de uma sociedade que se percebe heterogênea e permite que apareçam as diferenças. Para que uma escola seja realmente inclusiva, sua proposta pedagógica deverá ser construída coletivamente e concretizada num bom planejamento. O desafio é enorme e envolve a revisão do modo de pensar e de fazer educação nas salas de aula, de contextualizar o conhecimento, de planejar e de avaliar o ensino e de formar e aperfeiçoar o professor. Não basta somente incluir, é necessário reconhecer as diferenças, os múltiplos saberes e em quais condições o

⁴ A anamnese é um documento que contém o histórico do aluno. É uma ficha desenvolvida com o objetivo de conhecer e entender melhor o aluno, permitindo ao professor e à equipe pedagógica da escola investigar e fazer da melhor forma as intervenções necessárias, no caso de alguma dificuldade apresentada e que esta venha a ser superada pelo aluno no decorrer do ano letivo.

conhecimento é aplicado, de forma a estabelecer as relações entre o que o se conhece e o que há de se conhecer dos conteúdos disciplinares. Nas palavras de Freire (1996, p. 136):

Aceitar e respeitar a diferença é uma dessas virtudes sem o que a escuta não se pode dar. Se discrimino o menino ou menina pobre, a menina ou o menino negro, o menino índio, a menina rica; se discrimino a mulher, a camponesa, a operária, não posso evidentemente escutá-las e se não as escuto, não posso falar com eles, mas a eles, de cima para baixo. Sobretudo, me proíbo entendê-los. Se me sinto superior ao diferente, não importa quem seja, recuso-me escutá-lo ou escutá-la. O diferente não é o outro a merecer respeito é um isto ou aquilo, destratável ou desprezível.

A proposta pedagógica é a identidade da escola, ela estabelece as diretrizes básicas e a linha de ensino e de atuação na comunidade, valorizando os interesses e atendimentos às necessidades de cada estudante. Isso significa pensar aulas desafiadoras para todos, diversificando as formas de apresentar e explorar os conteúdos curriculares que facilitam o ensino/aprendizagem, como o uso de tecnologias assistivas. Além de fortalecer e aperfeiçoar a formação contínua, tanto em relação à avaliação diagnóstica quanto formativa dos professores. É importante que o Estado garanta a formação dos professores que atuam em sala de aula; que haja profissionais especializados em atendimento educacional e apoio escolar; que outros recursos humanos que atuam no ambiente escolar (diretores, coordenadores, profissionais da limpeza) também sejam capacitados para receber o alunos com necessidades educacionais especiais. Além disso, os espaços físicos da escola também precisam ser adaptados, como salas de aula, cantina, sanitários, passarelas adaptadas, quadras poliesportivas, salas de AEE, etc. É necessário valorizar iniciativas que buscam construir processos de educação inclusiva, garantindo a esses estudantes, desde a matrícula até a qualidade do ensino.

Outro ponto a se destacar é o número excessivo de alunos nas salas e o pouco investimento na formação de professores, pois tais aspectos dificultam o trabalho dos professores, refletindo em todos os alunos. Infelizmente, os professores ainda enfrentam muitos desafios, principalmente em relação à estrutura pedagógica e física do ambiente escolar para incluir alunos com necessidades educacionais especiais e para que haja a inclusão propriamente dita.

Por outro lado, essa pesquisa verificou que existem inúmeros dispositivos legais que asseguram a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na rede de ensino regular. Tais dispositivos estão amparados em Portarias, Resoluções, Leis, Decretos e outros dispositivos que transpõem a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para este segmento da sociedade.

Apesar de a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Inclusão, de 2008, não ter sido, totalmente, implementada, em 30/09/2020, foi realizada a solenidade de assinatura do Decreto nº 10.502, denominado “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”. Segundo a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), o decreto fere os artigos 1º, 2º e 6º da Constituição Federal, ao possibilitar a segregação de pessoas com deficiência, sob a velha justificativa da inclusão de “pessoas especiais” em “ambientes especializados” e da autonomia das mães e pais de pessoas com deficiência em decidirem sobre aquilo que pensam ser o melhor para seus filhos, inclusive sobre a educação (ABRASCO, 2020).

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos (AMPID) considera uma afronta à Constituição Federal, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei nº 13.146/2015, "em flagrante retrocesso às conquistas obtidas em relação ao direito humano à Educação Inclusiva".

Para Sasaki (2020), o decreto "contém medidas retrocessivas, pois retornam a um período anterior a 1994 (época da aprovação da Declaração de Salamanca, que oficializou a adoção de sistema educacional inclusivo, escolas inclusivas para alunos com e sem deficiência)". Após uma análise do decreto, o autor conclui que o documento contém dois tipos de informação:

(1) Compatíveis com o discurso dos inclusivistas, parcialmente copiadas, adaptadas ou coladas diretamente da Convenção da ONU e da LBI. (2) Favoráveis à volta do sistema educacional segregado, paralelo e alternativo ao sistema educacional inclusivo. No decorrer da análise, ficou evidente o raciocínio dos redatores do Decreto: Usar uma parte do discurso inclusivista para dar a impressão de estarem alinhados com a causa da educação inclusiva, assim auferindo aplausos, e então impor as medidas segregativas que, para nós, são retrocessivas, equivocadas e incompatíveis com as realizações positivas das escolas inclusivas nos últimos 20 anos (SASSAKI, 2020)

No âmbito escolar, muito ainda precisa ser feito, para que se efetivem as legislações que dispõem sobre as garantias aos alunos com necessidades educacionais especiais. Os dispositivos legais não são suficientes para garantir uma inclusão verdadeira, eles sozinhos não dão conta do processo de inclusão. Para que as leis propostas sejam aplicadas, é necessário garantir condições e recursos humanos, pedagógicos e físicos, para que se alcance resultados significativos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRASCO. **Nota de repúdio ao Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial.** Disponível em:

<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/nota-de-repudio-ao-decreto-no-10-502-de-30-de-setembro-de-2020-que-institui-a-politica-nacional-de-educacao-especial/52894/>. Acesso em 01 dez 2020.

AMPID. **Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.** Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/?p=9816>. Acesso 08 dez 2020.

ARANHA, Maria Salete Fabio (Org.). **Educação inclusiva: a escola.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Especial, 2006.

BATALHA, Denise Valduga. **Um breve passeio pela política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva brasileira.** Anais do IX Congresso Nacional de Educação - EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia.PUCPR. 2009

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Brasil, 8.069/90). Publicada em Diário Oficial da União de 16 de julho de 1990, p.13563.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação.** 1996.

BRASIL. MEC. **Carta para o Terceiro Milênio.** Brasília, 1999.

BRASIL. MEC. **Convenção de Guatemala.** Brasília, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 3.956**, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/>>. Acesso em: agosto/2020.

BRASIL. MEC. **Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão.** Brasília, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC) – Secretaria de Educação Fundamental. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Especial.** Brasília: MEC/SEF, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional da Educação.** MEC; 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Inclusão**. 2008.

BRASIL. **Decreto nº 7.612**, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Brasília: MEC, 2014.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **PNEE: Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. Brasília; MEC. SEMESP. 2020.

CIDADE, R. E.; FREITAS, P. S. Educação Física e Inclusão: Considerações para a Prática Pedagógica na Escola. **Integração**, v. 14 - Edição Especial - Educação Física Adaptada -, p. 27-30, 2002.

CIRÍACO, Flávia Lima. Inclusão: um direito de todos. **Educação Pública**, v. 20, nº 29, 4 de agosto de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/29/inclusao-um-direito-de-todos>

DIAS, M. C. **Educação um direito prioritário**. Revista Veras, v.1, n.1, 2011.

DUEK, V. P. Professores diante da inclusão: superando desafios. In: **Anais – IV Congresso Brasileiro Multidisciplinar de Educação Especial**. Londrina, 2007. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2007/066.pdf>> Acesso em: 5 jun. 2019.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. Interdisciplinaridade-transdisciplinaridade: visões culturais e epistemológicas. In: FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. (Org.). **O que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008. p. 17-28.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 5ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MANTOAN, Maria Tereza Egler. (Org.). 1997. **A integração de pessoas com deficiência**. São Paulo: Memnon. SENAC.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér (org). **O desafio das diferenças nas escolas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MARQUES, C. A.: Integração: uma Via de Mão Dupla na Cultura e na Sociedade. In: Mantoan, M. T. E. e col. **A Integração de Pessoas com Deficiência**. São Paulo: Memnon, 1997

MICHELS, Maria helena. Paradoxos da formação de professores para a educação especial: o currículo como expressão da reiteração do modelo médico-psicológico. **Revista Brasileira de Educação Especial**. Marília: ABPEE. Agosto 2005, v. 11, n. 2, p. 255-272.

SANTOS, Maria Terezinha da Consolação Teixeira dos. Inclusão escolar: desafios e perspectivas. In: MANTOAN, Maria Teresa Eglér (Org.). **O desafio das diferenças nas escolas**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 147-152.

SASSAKI, Romeu K. **Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, Romeu K. Inclusão ou desinclusão? Uma análise do Decreto 10.502/2020. Coluna Especial . **Revista Reação**. Edição nº 134. Set/Out 2020. Disponível em: <https://revistareacao.com.br/inclusao-ou-desinclusao-uma-analise-do-decreto-10-502-2020/#:~:text=1%C2%BA%20diz%20que%20esta%20pol%C3%ADtica,e%20altas%20habilidades%20ou%20superdota%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D>. Acesso em 08 dez 2020.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura **Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca: Unesco. 1994

WERNECK, Claudia. **Ninguém mais ser bonzinho na sociedade inclusiva**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.